



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER CREMEB Nº 06/20

(Aprovado em Sessão Plenária de 04/08/2020)

PROCESSO CONSULTA N.º 000.017/2020

ASSUNTO: Exercício profissional em UPA. Solicitação de retardamento no fluxo dos atendimentos médicos devido à falta de espaço físico.

RELATOR: Cons. Jecé Freitas Brandão

EMENTA: É dever do diretor técnico das Unidades de Saúde, envidar esforços para garantir agilidade e eficiência aos atendimentos médicos, para segurança de pacientes e médicos.

DA CONSULTA:

Diretora técnica de uma Unidade de Pronto Atendimento, UPA, na cidade de Salvador-Bahia (Consultante), encaminhou e-mail ao CREMEB, nos termos abaixo transcritos:

Hoje vivemos um período conturbado na saúde brasileira, onde UPAs estão se transformando e suprimindo erroneamente a demanda de uma unidade terciária. UPAs lotadas, extrapolando a capacidade física e estrutural necessária. Médicos e equipes de enfermagem sobrecarregados, falta de insumos e nervos à flor da pele.

Estamos com a demanda e a complexidade elevadas, onde as filas de espera aumentam a cada dia, bem como a falta de espaço físico para sequer fazer uma medicação.

Como coordenadora médica de uma unidade de saúde, venho sendo pressionada todos os dias por cobranças de todos os lados, inclusive por cumprimento de metas.

Fui questionada e solicitada pela equipe de enfermagem para que "pedisse" para os médicos retardarem o atendimento, pois não havia mais lugar para fazer medicação.

Obviamente, não concordei por razões óbvias, pois a demora de um atendimento poderá acarretar em um óbito.

Portanto, venho ao meu conselho de classe solicitar uma orientação em como proceder perante uma solicitação de "retardar" um atendimento por alta demanda e sem "lugar" para medicar um paciente. Pacientes que já passaram pela classificação de risco, aguardando somente o atendimento médico, a enfermagem pedindo para parar o atendimento das fichas até a sala de medicação diminuir o fluxo, mas muitas vezes demorando em média de 4 horas.

Desde já agradeço a atenção do nosso conselho e aguardo orientação de como proceder.

PARECER:

Em essência, a Consultante solicita ao CREMEB que a oriente sobre a eticidade dessa surpreendente e dramática solicitação da enfermagem, para que sejam retardados os atendimentos médicos numa unidade de pronto atendimento, portanto, em tese, atendimentos de urgência e emergência, devido a



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

alegada superlotação física no setor onde os pacientes são destinados para implementação das prescrições médicas.

Como se pode ver, trata-se de uma solicitação que vai de encontro a vários preceitos éticos norteadores do exercício da profissão médica. Antes, porém, deve-se ressaltar com elogios que a Consulente, de pronto, recusou-se a atender à solicitação de retardamento dos atendimentos médicos em comento, alegando que colocaria em risco a saúde dos pacientes. Tal ato da Consulente possui respaldo nos princípios milenares da medicina da beneficência e não maleficência. Princípios estes sempre citados e já presentes nos preceitos hipocráticos, universalmente reconhecidos e praticados pelos profissionais médicos ao redor do mundo.

Ademais, a [Resolução CFM nº 2.079/2014](#), que dispõe sobre normatização do funcionamento das UPA's, estabelece no seu artigo 2º: **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) “é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde/Saúde da Família e a rede hospitalar, devendo compor com essas uma rede organizada de atenção às urgências”.** No art. 6º, consta a obrigação dos diretores Clínico e Técnico, bem como da direção administrativa, de garantir qualidade e segurança assistencial ao paciente e ao médico na UPA.

Nesse mesmo sentido, o **Código de Ética Médica em vigor** ([Resolução CFM 2217/2018](#)) assegura ao médico: **Capítulo II, Direitos dos Médicos, inciso IV:** “É direito do médico recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente como a dos demais profissionais...”.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, orientamos a Consulente a tomar as seguintes providências:

Comunicar os fatos formal e documentadamente a seu superior hierárquico e à Comissão de Ética da Unidade de Saúde, para que sejam adotadas soluções administrativas, que atendam a obrigação de garantia de qualidade e segurança assistencial aos pacientes de que trata o art. 6º da [Resolução CFM nº 2079/2014](#) acima transcrito.

E, não solucionado o problema, formalizar denúncia ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia para providências cabíveis.

É o PARECER.

Salvador (Ba), 4 de agosto de 2020.

Cons. Jecé Freitas Brandão
RELATOR